



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 03 /84 DE 27/02/84

Dispõe sobre declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável e ou judicial o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, incisos VI e XXV e seu parágrafo da Lei nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972 e nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

D E C R E T A

Artº. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável e ou judicial, o terreno de propriedade do Sr. JOÃO BATISTA SERRA PORTELA, situado no Loteamento Imperador II, neste município, zona urbana, com a seguinte área, limites e confrontações:

a) - área com 420,0 (quatrocentos e vinte metros quadrados), tendo a configuração de um quadrilátero retangular, medindo 14 (catorze) metros de frente ao Nordeste, que vai do marco nº 1 ao nº 11; 14 (catorze) metros de largura nos fundos ao Sudoeste, que vai do marco nº 3 ao nº 4, confrontando com o lote nº 9 e 30 (trinta) metros de extensão de ambos os lados, confrontando pelo lado direito ao Noroeste, que vai do marco nº 2 ao nº 3, com o lote nº 16 e lado esquerdo ao Sudeste, que vai do marco nº 4 ao nº 1, confrontando com o lote nº 1; imóvel esse devidamente inscrito no Quinto Registro Imobiliário de Cuiabá, sob nº 3.634, do livro nº 2, de data 29.3.1977.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º deste Decreto, destina-se a compor o Centro Político Administrativo do Município de Várzea Grande.

Artº. 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação a que se refere o artigo 1º deste decreto, é declarada de caráter urgente, para efeito de incontinenti imissão na posse.

Artº. 4º - Atribui-se ao imóvel, objeto da presente desapropriação os valores cadastrais lançados para efeito de tributação, constante do Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Artº. 6º - Fica, desde logo, delegado à Procuradoria Municipal, todos os poderes necessários para a real e efetiva desapropriação, quer amigável e ou judicial.

Artº. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1984.



JAIME VERISSIMO DE CAMPOS =
Prefeito Municipal.